

## TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC002313/2022  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 05/10/2022  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR052347/2022  
NÚMERO DO PROCESSO: 14021.126023/2022-23  
DATA DO PROTOCOLO: 05/10/2022

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 14021.113418/2022-66  
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 20/09/2022

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE SAO BENTO DO SUL, CNPJ n. 83.787.614/0001-92, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE S BENTO DO SUL, CNPJ n. 79.367.751/0001-09, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 06 de agosto de 2022 a 08 de julho de 2023 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados no comércio**, com abrangência territorial em **São Bento do Sul/SC**.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **Adicional de Hora-Extra**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS**

Serão consideradas horas extraordinárias aquelas prestadas após a jornada de trabalho normal, praticado aos sábados, por cada estabelecimento comercial, remuneradas em conformidade com a Convenção Coletiva da Categoria, ou seja, com o adicional de 60% (sessenta por cento) sobre a hora normal, abrangendo também os comissionistas.

O pagamento das horas extraordinárias será efetuado em folha de pagamento, especificando a quantia de horas, valor unitário e total.

§ 1º – As horas extraordinárias somente serão devidas aos funcionários que efetivamente trabalharem no

respectivo período.

§ 2º - Fica vedada a modificação do horário diário do trabalhador de segunda à sexta-feira exclusivamente na semana do sábado da família ajustado neste instrumento normativo, somente com o propósito de permitir o aumento da jornada no sábado sem a remuneração extraordinária estabelecida na Cláusula Terceira da CCT 2022/2023.

## **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

### **Duração e Horário**

#### **CLÁUSULA QUARTA - HORÁRIO DE TRABALHO**

Nas datas abaixo discriminadas será prorrogado o horário de trabalho (jornada de trabalho), permanecendo as Lojas abertas da seguinte maneira, sem fechamento para almoço:

-

#### **SÃO BENTO DO SUL**

Mês	Dia	Lojas
Agosto/2022	06 e 13	Até às 17:00 hrs.
Setembro/2022	03	Até às 17:00 hrs.
Outubro/2022	08	Até às 17:00 hrs.
Novembro/2022	05	Até às 17:00 hrs.
Dezembro/2022		Horário Natalino
Março/2023	04	Até às 17:00 hrs.
Abril/2023	08	Até às 17:00 hrs.
Mai/2023	06 e 13	Até às 17:00 hrs.
Mai/2023	12	Até às 19:30 hrs.
	sexta-feira	
Junho/2023	10	Até às 17:00 hrs.
Julho/2023	08	Até às 17:00 hrs.

§ 1º - Os horários previstos no “caput” correspondem ao horário MÁXIMO estabelecido pelas entidades sindicais, ficando a critério dos empregadores o cumprimento total ou parcial deste horário, sendo permitido o cumprimento de horário inferior ao estabelecido.

§ 2º - Os **SUPERMERCADOS** não estão sujeitos aos horários previstos nesta Cláusula e Acordo,

continuando com as jornadas e horários já praticados.

### **Compensação de Jornada**

#### **CLÁUSULA QUINTA - BANCO DE HORAS**

As jornadas de trabalho prestadas além do horário normal, poderão ser incluídas no Banco de Horas, para as empresas que o adotarem

### **Intervalos para Descanso**

#### **CLÁUSULA SEXTA - INTERVALO PARA ALMOÇO**

O intervalo para almoço poderá ser reduzido para 00:30 minutos, sem o fechamento do estabelecimento comercial, fornecendo o empregador um almoço sortido e um refrigerante, nos Sábados constantes da Cláusula 4ª em que houver a prestação de horas extras, realizando o empregado o almoço no estabelecimento comercial em local apropriado.

### **Relações Sindicais**

#### **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - CERTIFICADO DE ADESÃO**

A empresa que desejar cumprir os horários declinados na Cláusula 1ª, e demais condições previstas no presente Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho, deverá obter o CERTIFICADO DE ADESÃO emitido pelo Sindicato Patronal, sendo obrigatório estar quites com as Contribuições Assistencial/Negocial Patronal e Profissional estabelecidas na Convenção Coletiva da Categoria 2022/2023.

### **Disposições Gerais**

#### **Aplicação do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA OITAVA - APLICAÇÃO DE DIVERGÊNCIAS**

As divergências que ocorrerem na aplicação do presente acordo serão dirimidas pelos Sindicatos signatários.

### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA NONA - MULTA E PENALIDADE**

Pelo não cumprimento das Cláusulas 4ª e 5ª do presente Aditivo, fica estabelecida a multa no valor de 01 (hum) salário normativo vigente, por estabelecimento comercial, a qual reverterá em favor da entidade sindical profissional.

Parágrafo único - A extrapolação do horário previsto na Cláusula 4ª, em 00:30 (trinta minutos), após o fechamento do estabelecimento, não caracterizará o descumprimento da Cláusula 4ª, não ensejando a multa acima prevista.

**HERTON SCHERER**  
Membro de Diretoria Colegiada  
**SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE SAO BENTO DO SUL**

**PEDRO AMANCIO MACHADO**  
Presidente  
**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE S BENTO DO SUL**

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA SINDILOJAS**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO II - ATA SINDICOM PARTE 01**

[Anexo \(PDF\)](#)

## **ANEXO III - ATA SINDICOM PARTE 2**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.